

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**  
CNPJ/ME nº 09.346.601/0001-25  
NIRE 35.300.351.452

## **AVISO AOS DEBENTURISTAS DA 2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**

Comunicamos aos Senhores Debenturistas da 2ª (segunda) emissão de debêntures da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Companhia") que, nos termos da Cláusula 7.14 do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Emissão de B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão" ("Escritura de Emissão"), o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 28 de março de 2022, deliberou propor as seguintes condições para a repactuação programada das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Companhia ("Repactuação Programada" e "Debêntures", respectivamente), que ocorrerá no dia 3 de maio de 2022 ("Data da Repactuação Programada"):

(i) alterar a Remuneração das Debêntures de 102,80% da Taxa DI para 100% da Taxa DI acrescida de sobretaxa (*spread*) de 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano, observado que as datas de pagamento de Remuneração e amortização do Valor Nominal Unitário permanecerão inalteradas; e

(ii) realizar nova repactuação programada das Debêntures ("Nova Repactuação Programada") no dia 5 maio de 2025 ("Nova Data de Repactuação Programada"), observado que:

(1) A Nova Repactuação Programada deverá ser proposta no período compreendido entre os dias 31 de março de 2025 (inclusive) e 22 de abril de 2025 (exclusive) ("Novo Período da Repactuação Programada");

(2) O conselho de administração da Companhia deliberará sobre as condições da Nova Repactuação Programada, que deverão ser comunicadas pela Companhia aos Debenturistas por intermédio (a) de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário; e (b) da publicação, nos termos da Cláusula 7.26 da Escritura de Emissão, com 35 (trinta e cinco) dias, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, de antecedência em relação à Nova Data da Repactuação Programada ("Nova Data de Publicação do Edital da Repactuação Programada"), que deverá

conter:

- I. os novos parâmetros da Remuneração e a periodicidade de seu pagamento, que passarão a vigor a partir da Nova Data da Repactuação Programada, conforme o caso,
- II. a definição do novo prazo e parâmetros do próximo Período da Repactuação Programada e nova Data da Repactuação Programada, se o caso;
- III. a nova Data de Vencimento, se o caso;
- IV. a nova periodicidade para a amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures, se o caso; e
- V. os novos prêmios de amortização antecipada e/ou de resgate antecipado, se o caso.

(3) Caso o Debenturista não concorde com as novas condições fixadas pela Companhia para a Nova Repactuação Programada, o Debenturista deverá, de forma expressa e inequívoca, entre a Nova Data de Publicação do Edital da Repactuação Programada, inclusive, e o último dia do Novo Período de Repactuação Programada, inclusive, ou outro prazo previsto na regulamentação em vigor, o que for maior, anterior à Nova Data da Repactuação Programada, manifestar (i) diretamente à Companhia, mediante envio de notificação, com cópia para o Agente Fiduciário, na forma do Anexo I da Escritura de Emissão, ou (ii) através do CETIP21 para as Debêntures que estejam depositadas na B3, sua opção de exercer o direito de venda da totalidade ou parte de suas Debêntures à Companhia. Neste caso, a Companhia estará obrigada a adquirir a quantidade de Debêntures indicada na notificação a ser enviada pelo Debenturista que não aceitou as condições fixadas pela Companhia para a Nova Repactuação Programada ("Nova Aquisição Compulsória"), na Nova Data da Repactuação Programada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

(4) Caso algum Debenturista não se manifeste até a data mencionada no item (3) acima, o seu silêncio deverá ser interpretado como anuência das novas condições das Debêntures e renúncia ao direito de venda das Debêntures de sua titularidade.

(5) Na Nova Data da Repactuação Programada, a Companhia e o Agente Fiduciário deverão celebrar um aditamento à Escritura de Emissão de forma a refletir os termos e condições propostos pela Companhia, sendo que este aditamento deverá ser registrado na JUCESP conforme previsto na Escritura de Emissão.

(6) Observada a regulamentação em vigor, as Debêntures adquiridas no âmbito da Nova Aquisição Compulsória, a critério da Companhia, poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, observada a regulamentação em vigor.

Os Debenturistas que não concordarem com as novas condições fixadas pelo Conselho de Administração da Companhia ora publicadas poderão, entre a presente data e 19 de abril de 2022 (inclusive), manifestar (i) diretamente à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, mediante envio de notificação, nos termos da Cláusula 7.14.3 da Escritura de Emissão, ou (ii) através do sistema CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 para as Debêntures que estejam depositadas na B3, sua opção de exercer o direito de venda da totalidade ou parte de suas Debêntures à Companhia. Neste caso, a Companhia se obriga a adquirir a quantidade de Debêntures indicada na notificação a ser enviada pelo Debenturista que não aceitou as condições fixadas pela Companhia para a Repactuação Programada, na Data da Repactuação Programada, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade.

Caso algum Debenturista não se manifeste até o término do prazo acima mencionado, o seu silêncio será interpretado como anuência das novas condições das Debêntures e renúncia ao direito de venda das Debêntures de sua titularidade, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

Termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste comunicado terão os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, 29 de março de 2022.

**Daniel Sonder**

Vice-Presidente Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores